



VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.
SAUS Quadra 01, Bloco G, Lotes 3 e 5 - Bairro ASA SUL, Brasília/DF, CEP 70070010
Telefone: 2029-6100 - www.valec.gov.br

CONTRATO Nº 014/2021

PROCESSO Nº 51402.237811/2019-91

CONTRATO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM
ARQUEOLOGIA QUE CELEBRAM ENTRE SI A VALEC
ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. E
A FUNDAÇÃO AROEIRA

A **VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S. A.**, empresa pública federal, sociedade anônima de capital fechado, prestadora de serviço público de transporte ferroviário, controlada pela União e supervisionada pelo Ministério da Infraestrutura, com sede no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 1, Bloco “G”, Lotes 3 e 5, Asa Sul, Brasília (DF), CEP 70.070-010, inscrita no CNPJ nº. 42.150.664/0001-87, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **ANDRÉ KUHN**, brasileiro, casado, engenheiro de fortificação e construção, Tenente Coronel da Reserva - R1, portador da carteira de identidade nº 025452303-8, expedida pelo MD-EB, inscrito no CPF nº 102.602.118-93, residente e domiciliado em Brasília- DF, e por seu Diretor de Empreendimentos, **WASHINGTON GULTENBERG DE MOURA LUKE**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 036.688.583-8, expedida pelo Ministério da Defesa, inscrito no CPF sob o nº 002.750.077-23, residente e domiciliado em Brasília (DF), doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **FUNDAÇÃO AROEIRA**, com sede na Rua 261, Qd 113, Lt 11, Setor Leste Universitário, Goiânia (GO), CEP: 74610 – 250, inscrita no CNPJ sob o nº 03.373.635/0001-22, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **MONSENHOR DANIEL LAGNI**, brasileiro, casado, eclesiástico, professor, portador da Carteira de Identidade nº 1.920.230 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 160.489.701-53, e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, **EDUARDO RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, casado, professor, portador da carteira de identidade nº 1.253.912 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 324.040.001-44, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Estatuto, conforme os documentos juntados ao processo nº 51402.237811/2019-91, que deu origem ao Procedimento Eletrônico nº. 010/2020, homologado em 26 de março de 2021, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente instrumento contratual tem por objeto a contratação de empresa de consultoria especializada em arqueologia para realização de serviços de levantamento, salvamento (resgate), análise laboratorial, monitoramento, obtenção de endosso institucional e destinação para a guarda definitiva de material arqueológico nas obras de construção da Ferrovia de Integração Oeste-Leste – FIOL.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital nº 010/2020, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL E REFERENCIAS NORMATIVAS:

2.1. A presente contratação tem fundamentação legal na Lei 13.303/2016, em específico, seus artigos nº 68 a 80. Também regula esta licitação o Regimento Interno de Licitações e Contratos – RILC, e demais legislações pertinentes e, ainda pelo estabelecido no Edital e seus anexos.

2.2. A pesquisa arqueológica deverá se atentar, no mínimo, às seguintes legislações para a sua realização:

2.2.1. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

2.2.2. Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937;

2.2.3. Lei nº 3.924 de 26 de julho de 1961;

2.2.4. Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro);

- 2.2.5. Resolução CONAMA nº 001, de 23 de janeiro de 1986;
- 2.2.6. Portaria SPHAN nº 07, de 01 de dezembro de 1988;
- 2.2.7. Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997;
- 2.2.8. Portaria Interministerial nº 60, de 24 de março de 2015;
- 2.2.9. Portaria IPHAN nº 230, de 17 de dezembro de 2002;
- 2.2.10. Instrução Normativa nº 001, de 25 de março de 2015;
- 2.2.11. Portaria IPHAN nº 137, de 28 de abril de 2016;
- 2.2.12. Portaria IPHAN nº 195, de 18 de maio de 2016;
- 2.2.13. Portaria IPHAN nº 196, de 18 de maio de 2016;
- 2.2.14. Portaria IPHAN nº 199, de 18 de maio de 2016;
- 2.2.15. Portaria IPHAN nº 316, de 04 de novembro de 2019.

2.3. A alteração de quaisquer normativos que rejam a atividade pela qual serão alcançados os produtos relacionados ao objeto deste Contrato deve ser absorvida pela **CONTRATADA**, conforme cada caso, de modo a assegurar a continuidade dos serviços em consonância com a legislação vigente.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS E REGIME DE EXECUÇÃO:**

3.1. Fazem parte integrante do presente Contrato, Edital e seus Anexos, Proposta de Preço da **CONTRATADA** bem como, independente de sua transcrição, os documentos autuados no processo em referência.

3.2. Regime de execução contratual será de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, cuja mobilização e/ou desmobilização de recursos previstos nos itens que integram o orçamento do Contrato ocorrerá sob demanda da **CONTRATANTE** e à medida em que exigir o ritmo de andamento dos trabalhos.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DAS DIRETRIZES GERAIS DOS PRODUTOS E SERVIÇOS:**

4.1. A organização requerida da **CONTRATADA**, o escopo dos produtos, as atividades e especificações, os equipamentos, a qualificação técnica, as formas de apresentação dos produtos, a gestão e fiscalização, os critérios de medição, os critérios de aprovação, os recebimentos provisório e definitivo dos produtos, o planejamento da execução dos produtos e demais diretrizes estão definidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

4.2. Os serviços serão realizados em escritório da **CONTRATADA** e ao longo da faixa de domínio da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - FIOL, entre os Lotes 1 a 11F, nos Estados da Bahia, Goiás e Tocantins, perfazendo uma extensão de 1.527 km, dos quais 226 km referem-se à atividade de levantamento, 976 km de monitoramento arqueológico e ao menos 17 sítios já identificados que necessitam de resgate, conforme necessidades específicas de cada produto, de acordo com ritmo de obras, orçamento, critérios técnicos, demandas dos órgãos ambientais, entre outros.

4.3. A logística necessária à execução dos serviços é de total responsabilidade da **CONTRATADA** e deverá ter seu custo incluído no preço final. Para mais detalhes, ver **ANEXO I do Termo de Referência**. Caso necessário, a realização dessas atividades poderá ocorrer fora da faixa de domínio.

4.4. Em caso de alteração de projeto (variantes) os serviços previstos deverão ser executados no trecho substitutivo ao traçado originalmente proposto.

4.5. Mensalmente, será avaliada a qualidade da **CONTRATADA** por meio do Indicador de Qualidade Contratual, que é aferido pelo percentual de produtos de uma classificação em relação ao total de produtos Classificados, no período de análise.

4.6. A **CONTRATADA** será reprovada quando o número de produtos classificados como **III (Reprovados)** superarem o percentual de 40% do número total de produtos. Neste caso a SUGAT procederá o encerramento do Contrato e a **CONTRATADA** não poderá participar da próxima Licitação da SUGAT.

4.7. A **CONTRATADA** será notificada quando o número de produtos classificados como **II (Satisfatórios)** superarem o percentual de 70% do nº total de produtos. A notificação busca apenas a adequação e melhoria na execução contratual. Entretanto, caso a **CONTRATADA** receba três notificações em um período de 6 meses, evidenciando a ausências de melhorias e evolução, a SUGAT procederá o encerramento do Contrato e a **CONTRATADA** não poderá participar da próxima Licitação da SUGAT.

4.8. A **CONTRATADA** será certificada pela SUGAT, como empresa responsável ambientalmente perante a **CONTRATANTE**, se quando ao final da execução contratual possuir o número de produtos classificados como **I (Aprovados)** superior ao percentual de 70% do nº total de produtos. O referido certificado poderá servir como critério de desempate ou homologação em futuras Licitações da SUGAT.

4.9. A execução dos produtos deste contrato será recebida e aferida quanto a sua execução em termos quantitativos e qualitativos por meio do recebimento dos produtos explicitados no Termo de Referência, entregues à equipe técnica da SUGAT, que serão analisados e posteriormente aprovados ou solicitados os devidos ajustes, por meio do Relatório de Controle de Qualidade, permitindo assim que a medição e pagamento tenha o seu prosseguimento normal.

4.10. Conforme especificado no item 6.5 do Termo de Referência, o recebimento provisório de um produto se dará pela sua classificação em **I (Aprovados)**, **II (Satisfatórios)** e, conseqüentemente, sua medição e pagamento.

4.11. O recebimento definitivo de um produto se dará quando todas as etapas de um produto tiverem sido classificadas em **I (Aprovados)** ou **II (Satisfatórios)**, medidos e pagos. Adicionalmente, para o recebimento definitivo do produto, será necessária entrega de um Relatório Final, com a compilação de todas as etapas e dos dados levantados durante a execução do produto e comprovação da mobilização e participação dos profissionais elencados na proposta da CONTRATADA, devendo ser aprovado de forma definitiva pela equipe técnica da SUGAT.

4.12. Será admitido o recebimento definitivo de parte de um produto, apenas no caso de não ter sido emitida, conforme necessidade da **CONTRATANTE**, Ordem de Serviço que contemple todas as etapas previstas para o produto.

4.13. Basta apenas uma etapa classificada como **III (Reprovado)**, ao final do produto, para inviabilizar o recebimento definitivo de um produto. Neste caso, será possibilitado uma última oportunidade à **CONTRATADA** para sanar os problemas da etapa em até 30 dias. Caso persista o problema, deverá ser realizada a glosa das demais etapas do produto, mesmo que classificados como em **I (Aprovados)** ou **II (Satisfatórios)**.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA ESTRUTURA DAS EQUIPES E DOS QUANTITATIVOS:

5.1. Para consecução dos produtos, considerou-se, de forma meramente referencial, ser necessária a equipe técnica constante da Tabela a seguir.

Função	Profissional	Anos de Experiência	Quantidade	Atividades executadas
Consultor	Consultor Especial	15	01	Responsável pelo suporte técnico-científico quando demandado para situações específicas que requeiram expertise além daquela informada pelos demais profissionais constantes do Termo de Referência.
Arqueólogo Coordenador do Projeto	Coordenador de Projeto	10	01	Responsável por planejar, organizar e gerenciar todas as atividades e produtos previstos neste TR, participando em todas as etapas, auxiliando na articulação entre o Órgão Interviente e a CONTRATANTE, sendo responsável por apresentar todos os relatórios produzidos durante a pesquisa e a serem entregues à CONTRATANTE.

Função	Profissional	Anos de Experiência	Quantidade	Atividades executadas
Arqueólogo Chefe de Campo	Profissional Pleno	05	01	Responsável por coordenar todas as ações e equipes de campo durante os serviços de levantamento, salvamento (resgate) e monitoramento arqueológico e por garantir a qualidade dos dados para a composição dos relatórios. Responsável por materializar as atividades realizadas por meio dos documentos apropriados a serem apresentados no âmbito dos produtos deste Termo de Referência.

Função	Profissional	Anos de Experiência	Quantidade	Atividades executadas
Arqueólogo Chefe de Laboratório	Profissional Pleno	05	01	Responsável por coordenar todas as ações e equipe de laboratório durante os serviços de reanálise do material previamente resgatado pela pesquisa anterior bem como a análises de todos os artefatos arqueológicos resgatados nas atividades de levantamento, salvamento (resgate) e monitoramento arqueológico, bem como por garantir a qualidade dos dados para a composição dos relatórios. Responsável por materializar as atividades realizadas por meio dos documentos apropriados a serem apresentados no âmbito dos produtos deste Termo de Referência

Função	Profissional	Anos de Experiência	Quantidade	Atividades executadas
Arqueólogo Chefe de Educação Patrimonial	Profissional Pleno	05	01	<p>Responsável por coordenar todas as ações socio educativas e as ações do levantamento histórico cultural a ser realizada nos municípios interceptados pelas obras de instalação da ferrovia, bem como garantir a qualidade dos dados para a composição dos relatórios.</p> <p>Responsável por materializar as atividades realizadas por meio dos documentos apropriados a serem apresentados no âmbito dos produtos deste Termo de Referência</p>
Arqueólogo Assistente	Profissional Junior	02	01	<p>Responsável por auxiliar na análise e organização de todos os dados produzido pela pesquisa bem com dar suporte às atividades técnicas e legais das coordenações de pesquisa e da CONTRATADA.</p>
Arqueólogo de Campo	Profissional Auxiliar	00	14	<p>Responsável pela realização e organização das atividades de levantamento, salvamento (resgate), monitoramento, educação patrimonial e histórico cultural, garantindo a qualidade dos dados a serem repassados aos chefes para composição dos relatórios técnicos.</p>

Função	Profissional	Anos de Experiência	Quantidade	Atividades executadas
Arqueólogo de Laboratório	Profissional Auxiliar	00	03	Responsável pela realização e organização das atividades laboratoriais de análise dos artefatos resgatados das atividades de campo bem como a revisão das atividades laboratoriais realizadas anteriormente pela VALEC, garantindo a qualidade dos dados a serem repassados ao chefe de laboratório para composição dos relatórios técnicos.
Técnico de Topografia	Técnico Sênior	08	02	Responsável por levantamento de dados em campo relativos à levantamento e resgate, dentre outros, garantindo que as atividades de campo se realizarão no local indicado e garantindo a qualidade dos dados a serem repassados para composição dos relatórios técnicos
Geógrafo	Profissional Júnior	02	01	Responsável pelo geoprocessamento e soluções web para a informatização dos dados obtidos em campo utilizando mapas.

Função	Profissional	Anos de Experiência	Quantidade	Atividades executadas
Técnico de Campo	Técnico Auxiliar	00	10	Responsável pelo suporte nas atividades de levantamento, salvamento (resgate), monitoramento, educação patrimonial e histórico cultural dirigido pelos arqueólogos de campo previstas no plano de trabalho
Auxiliar de Laboratório	Auxiliar de Escritório	00	04	Responsável pelo suporte às atividades de laboratório dirigidas pelos arqueólogos de laboratório e previstas no plano de trabalho
Coordenador Administrativo	Chefe de Escritório	05	01	Responsável por todas as atividades administrativas, documentações e comunicações entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE
Assistente Administrativo	Secretária	00	02	Responsável pelo suporte ao Coordenador Administrativo em todas as atividades administrativas, documentações e comunicações.
Motorista	Motorista	00	16	Responsável pelo transporte das equipes bem como da manutenção dos veículos para a realização das atividades prevista.
Auxiliar de Campo	Servente (Auxiliar de Campo)	00	24	Responsável pelo suporte em todas as atividades realizadas pelos arqueólogos e técnico de campo.

5.2. A **CONTRATADA** deverá manter a configuração mínima de Coordenação, para gerenciar a execução dos serviços contratados. A **CONTRATANTE** só não procederá ao controle da mão-de- obra, dos equipamentos, veículos e demais recursos inerentes à execução de produtos unitários. Será exigida a comprovação de mobilização dos profissionais presentes nas licenças, portarias, autorizações e outros dispositivos do licenciamento ambiental. A **CONTRATADA** tem plena liberdade de substituição dos recursos humanos destacados para execução dos serviços, desde que seja previamente autorizado pelo órgão ambiental/interveniente, quando couber.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. O prazo de execução será de **24 meses** a contar da emissão da 1ª Ordem de Serviço pela **CONTRATANTE** e o prazo de vigência será de **30 meses** a contar da assinatura do Contrato, podendo, no interesse da **CONTRATANTE**, ser prorrogado nos termos do Art. 128, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC da **CONTRATANTE**.

6.2. A elaboração dos produtos previstos somente poderá ser iniciada após o recebimento da garantia contratual e a emissão da 1ª Ordem de Serviço pela **CONTRATANTE**, servindo este documento como marco inicial do prazo para execução do objeto.

6.3. Os casos omissos ou que necessitem de maiores esclarecimentos deverão ser dirimidos pela **CONTRATANTE**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO:

7.1. O valor deste Contrato é de **R\$ 8.030.000,00 (oito milhões e trinta mil reais)**.

7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive os valores necessários para a guarda definitiva e obtenção do endosso institucional, tributos e/ou impostos, remuneração da **CONTRATADA**, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme condições estabelecidas no Edital e na Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. As despesas decorrentes desta contratação, para o exercício de 2021, estão em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021, Lei nº 14.116 de 31/12/2020, publicada no Diário Oficial da União Edição Extra de 31/12/2020 e com o Plano Plurianual – PPA 2020/2023, Lei nº 13.971 de 27/12/2019, publicada no Diário Oficial da União de 30/12/2019, nos termos do inciso II, do artigo 16, da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), com especificação abaixo:

- Funcional Programática: 26.783.3006.124G.0000 - **Construção da Ferrovia de Integração Oeste/Leste - Trecho Caetité/Barreiras (BA)**
- Funcional Programática: 26.783.3006.11ZE.0000 - **Construção da Ferrovia de Integração Oeste/Leste - Trecho Ilhéus/Caetité (BA)**
- Funcional Programática: 26.121.0032.20UC.0000 - **Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes**
- Natureza da Despesa: 4.4.90.35.01 (Consultoria Técnica)
- Fonte de Recursos: 0100.
- Nota de Empenho nº 2021NE000121

9. CLÁUSULA NONA – DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO:

9.1. Após a liberação, pela **CONTRATANTE**, do Boletim de Medição (BM), a **CONTRATADA** emitirá os documentos de cobrança, sem emendas ou rasuras, acompanhadas dos documentos que comprovem indiscutivelmente a elaboração e entrega dos produtos em conformidade com (a) o Contrato; e (b) a legislação vigente, submetendo-os à **CONTRATANTE** por meio de Protocolo.

9.2. As despesas com pessoal, equipamentos, alojamento, laboratórios, análises, entre outras, já estão embutidas no preço do produto, não podendo ser requerido qualquer outro valor ou acréscimo para a realização dos produtos demandados. É vedado o pagamento direto por insumos consumidos ou por equipamentos utilizados, a título de compra ou locação, devendo estes custos estarem embutidos nos preços dos produtos contratados.

9.3. As despesas com viagens, passagens, estadias e refeições serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, não cabendo qualquer ressarcimento por parte da **CONTRATANTE**.

9.4. O valor de um produto eventualmente não demandado poderá ser utilizado para outro produto, desde que o valor seja compatível. Os quantitativos de cada produto são apenas para fins de programação e estimativa, mas não impedem que a **CONTRATANTE** demande quantidades diferentes das descritas, desde que não se ultrapasse o previsto em contrato.

9.5. Os comprovantes de recolhimento do INSS, FGTS e ISS, relativos à competência do mês anterior ao da medição, quando aplicável, deverão acompanhar a documentação de cobrança. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não implicando à **CONTRATANTE** quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

9.6. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ, dentro da validade, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais e da matriz. A nota fiscal/fatura não poderá ser apresentada antes do último dia do mês de adimplemento da obrigação.

9.7. Quando aplicável o atendimento do Ajuste do Sistema Nacional de Informações Econômicas e Fiscais (SINIEF) nº. 7, de 30 de setembro de 2005, será necessário que, por ocasião da emissão de suas notas fiscais, a CONTRATADA envie o arquivo digital denominado XML com as respectivas notas fiscais eletrônicas emitidas para o seguinte endereço eletrônico: gecon.nfe@valec.gov.br.

9.8. Desde que os documentos de cobrança e demais documentos que os acompanham estejam em conformidade com o contrato, a **CONTRATANTE** procederá ao pagamento da medição até o 30º (trigésimo) dia contados a partir da data da apresentação da fatura ou nota fiscal devidamente atestada pelo gestor e ainda o primeiro pagamento condicionado a apresentação do documento comprobatório da Garantia Contratual.

9.9. No caso de faturas emitidas com erro, a contagem de novo prazo de 30 (trinta) dias será iniciada a partir da data da reapresentação do documento corrigido.

9.10. Na hipótese de virem a ser constatadas pela **CONTRATANTE** quaisquer irregularidades em faturas já pagas, a **CONTRATANTE** efetuará a glosa e solicitará à **CONTRATADA** que apresente opção, por ofício protocolado na **CONTRATANTE**, entre o desconto destes valores no próximo pagamento ou recolhimento no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

9.11. Caso ocorra eventual atraso no pagamento, por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, deverá essa, mediante pedido da **CONTRATADA**, proceder com a atualização financeira do valor devido, que deverá ser corrigido monetariamente desde a data do efetivo pagamento, com acréscimo de juros de mora à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, calculados pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de Atualização Financeira;

TX = Taxa de Juro Anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista e o efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela em atraso; e

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = (i/100)/365$ no qual i = taxa percentual anual no valor de 6% (seis por cento).

9.12. Cabe à **CONTRATANTE** a responsabilidade de garantir o acesso da **CONTRATADA** às informações sobre os estudos anteriores executados nos processos de licenciamento das ferrovias abrangidas por esse Contrato, bem como a documentos não sigilosos que possua e necessários à execução dos serviços.

9.13. A Tabela 5 do Termo de Referência apresenta o Cronograma de Planejamento de Execução Física do Contrato. Reitera-se que este cronograma tem caráter meramente orientativo, para fins de planejamento, podendo ser alterado conforme o andamento dos serviços previstos no contrato e/ou por necessidade e conveniência da **CONTRATANTE**, do processo de licenciamento ambiental dos empreendimentos, dentre outros.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO:

10.1. Os preços contratuais, em reais, dos serviços a serem executados poderão ser reajustados, desde que decorrido 01 (um) ano da data de elaboração dos orçamentos pela **CONTRATANTE**, nos termos do Art.141, I, do RILC e Art. 81 da Lei nº 13.303/2016, sendo o índice calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = V[(I - I_0)/I_0]$$

Onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço;

I_0 = Índice de Obras Rodoviárias – Consultoria (Supervisão e Projetos), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, correspondente à data de elaboração dos orçamentos pela VALEC durante o processo de licitação; e

I = Índice de Obras Rodoviárias – Consultoria (Supervisão e Projetos), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao mês do reajuste.

10.2. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassarem o período mencionado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. Executar os serviços objeto deste Contrato em conformidade com as leis, decretos, normas e especificações técnicas relacionadas a este Contrato.

11.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar, previamente, os Currículos dos envolvidos na execução dos serviços objeto deste Contrato.

11.3. Para as atividades que necessitem de autorização prévia de órgãos competentes, ambientais e/ou intervenientes, a **CONTRATADA** fica obrigada a providenciar toda a documentação necessária para viabilizar tal

autorização junto a tais órgãos.

11.4. A equipe técnica mobilizada pela **CONTRATADA**, deverá ser composta por profissionais com autonomia nas técnicas necessárias para a execução dos serviços relacionados no Contrato, Edital e Termo de Referência, e deverão possuir os equipamentos e acessórios compatíveis para tais atividades.

11.5. A **CONTRATADA** deverá implantar e manter os recursos necessários à realização dos serviços contratados. Obrigatoriamente, devem estar quantitativa e qualitativamente dimensionados e devidamente localizados de forma a atender a demanda dos serviços previstos.

11.6. Cumprir rigorosamente os prazos definidos por este Contrato e pelo Termo de Referência.

11.7. Vedação ao nepotismo, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010.

11.8. A **CONTRATADA** responderá de maneira absoluta e inescusável pelos SERVIÇOS por ela executados, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pela qualidade técnica dos mesmos.

11.9. A **CONTRATADA** será responsável pela inexecução, mesmo que parcial, dos serviços contratados.

11.10. A responsabilidade pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, de acordo com o artigo 76 da lei nº 13.303/2016 e suas alterações.

11.11. No caso de a **CONTRATADA** recusar-se ou negligenciar em corrigir omissões, falhas ou defeitos, responderá por inadimplemento contratual, com aplicação de multas e outras sanções cabíveis. Podendo, ainda, a **CONTRATANTE** se ressarcir destes custos com as garantias contratuais ou com os créditos de qualquer pagamento ainda devido à **CONTRATADA**.

11.12. A **CONTRATADA** se compromete a refazer ou corrigir, às suas expensas, os serviços que, após sua entrega final, tenham sido comprovadamente executados com erro ou imperfeição técnica por culpa da **CONTRATADA**.

11.13. Se, por culpa da **CONTRATADA**, os serviços, por ela executados, apresentarem omissões, falhas ou defeitos, a **CONTRATADA** deverá corrigi-los, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, nos prazos determinados.

11.14. Atender, prontamente, quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do presente contrato, sem ônus à **CONTRATANTE**.

11.15. Facilitar o pleno exercício das funções da fiscalização da **CONTRATANTE**.

11.16. As comunicações e avisos, expedidos pela **CONTRATADA** em decorrência deste contrato, só serão válidos se endereçados e enviados, por escrito, para a VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., aos cuidados do GESTOR DO CONTRATO.

11.17. A **CONTRATADA** será responsável pelos seguros de seu pessoal, do equipamento que utilizar e por todos os seguros exigidos por lei, necessários à execução dos serviços contratados.

11.18. A abstenção eventual, por parte da **CONTRATANTE**, do uso de quaisquer das faculdades que lhe são concedidas no presente contrato, não importará em renúncia ao seu exercício em outras oportunidades que se apresentarem e nem constituirá novação ou alteração contratual.

11.19. A **CONTRATADA**, na qualidade de empregadora do pessoal em serviço, é, como tal, única e exclusiva responsável pelos salários de seus empregados, bem como por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações tributárias, previdenciárias, trabalhistas, sociais e securitárias, inclusive pelas despesas relacionadas às rescisões e indenizações, em função do presente contrato ou dele decorrentes, não existindo, de modo algum, vínculo de qualquer natureza entre seus empregados e a **CONTRATANTE**.

11.20. A **CONTRATADA** disponibilizará à **CONTRATANTE** documentos comprobatórios de apuração das horas trabalhadas pelo seu pessoal, podendo a fiscalização ser feita diretamente pela **CONTRATANTE**, através de seus empregados, ou através de auditores.

11.21. A **CONTRATADA** se compromete a não fornecer a terceiros quaisquer dados ou informações referentes aos serviços deste contrato.

11.22. Havendo a necessidade de substituição de qualquer profissional da equipe da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** deverá ser comunicada previamente para análise curricular do profissional substituto. A substituição pretendida pela **CONTRATADA** somente será concretizada se aprovada pela **CONTRATANTE**, ficando definido que o processo de substituição de um profissional não poderá trazer prejuízos ao andamento dos serviços.

11.23. A **CONTRATADA** deverá manter as condições de habilitação estabelecidas em ato convocatório durante toda a vigência do contrato, podendo tais verificações ocorrer a qualquer momento junto a Administração Pública ou seus órgãos descentralizados, devendo as comprovações de regularidade se dar por meio de certidões.

11.24. A **CONTRATADA** deverá cumprir, rigorosamente, o conjunto de mecanismos e procedimentos de integridade estabelecido pela **CONTRATANTE** e na legislação de regência, associados ao objeto do contrato.

11.25. A **CONTRATADA** deve comunicar à **CONTRATANTE** e às autoridades competentes eventuais práticas ilícitas ocorridas na vigência deste contrato, que comprometam as condutas éticas e de integridade, bem como colaborar com as investigações e, se for o caso, adotar medidas para sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a pessoa, a administração pública, nacional e estrangeira, mitigando as falhas cometidas.

11.26. A **CONTRATADA** deverá manter em seus escritórios, arquivados em pastas próprias e de forma organizada, todos os registros dos serviços realizados (boletins e resultados de inventários, monitoramentos, análises, memórias de cálculo, etc.), obedecendo às seguintes disposições:

11.26.1. O arquivo deverá estar em local de fácil acesso e à disposição da **CONTRATANTE** e de outros órgãos de controle;

11.26.2. As informações deverão ser relatadas de forma clara e legível.

11.27. A **CONTRATADA** deverá apresentar declaração de desligamento de profissionais, garantindo o repasse de informações/projetos a outro profissional de igual ou superior qualificação.

11.28. Obriga-se a, sempre que demandado, fazer com que seus prepostos e funcionários efetivem credenciamento como usuário externo no sistema de processo eletrônico da **CONTRATANTE**, para assinatura de documentos eletrônicos padronizados pela **CONTRATANTE**.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

12.1. Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas;

12.2. Designar empregado para realizar a gestão da execução do objeto deste contrato e com poderes para representá-la;

12.3. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas ou com imperfeição presentes, atentando ao projeto arqueológico aprovado e as portarias emitidas pelo IPHAN, nas Normas Técnicas da ABNT e outras regras aplicáveis;

12.4. Certificar a nota fiscal correspondente após constatar o fiel cumprimento dos serviços executados, relatórios entregues, medidos e aceitos;

12.5. Transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado à **CONTRATADA** o direito de solicitar da fiscalização, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais recebidas;

12.6. Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, das irregularidades verificadas na execução dos serviços fixando-lhe prazos para sua correção;

12.7. Solicitar que a **CONTRATADA**, quando comunicada, afaste o empregado ou contratado que não esteja cumprindo fielmente o contrato;

12.8. Prestar as informações e os esclarecimentos porventura necessários;

12.9. Notificar por escrito, a **CONTRATADA**, da aplicação de multas, débitos e da suspensão da prestação de serviços;

12.10. Efetuar à **CONTRATADA** os pagamentos dos serviços executados e efetivamente medidos e faturados, nas condições estabelecidas no contrato;

12.11. Atestar as planilhas e memórias de cálculo das medições dos serviços executados, caso estejam de acordo;

12.12. Obter, tempestivamente, junto a outros órgãos ou entidades, as licenças ou autorizações necessárias à execução dos serviços contratados, quando de sua competência;

12.13. No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização da **CONTRATANTE**, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso ao local de execução dos trabalhos, bem como, a todos os elementos de informações relacionados aos serviços, quando julgados necessários pela **CONTRATANTE**;

12.14. Permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para a execução dos serviços, desde que previamente aprovados e devidamente identificados.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:**

13.1. O representante da **CONTRATANTE** deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do Contrato.

- 13.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.
- 13.3. O representante da **CONTRATANTE** deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das Cláusulas contratuais.
- 13.4. A fiscalização da execução do Contrato deve obedecer às regras da Portaria do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão nº. 409, de 21 de dezembro de 2016.
- 13.5. Os Produtos executados serão geridos e fiscalizados conforme o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Valec – RILC e pela a Norma de Gestão, Fiscalização, Execução, Alteração e Encerramento dos Contratos de Engenharia no âmbito da Valec - RESOLUÇÃO DIREX Nº 12, de 01/12/2020.
- 13.6. A **CONTRATANTE** exercerá ampla fiscalização durante a execução das atividades inerentes à consecução dos Produtos, devendo ter acesso às instalações da **CONTRATADA** a qualquer tempo, bem como proceder a acompanhamento das atividades de campo, cabendo à **CONTRATADA** fornecer os relatórios, planilhas de medição e documentos que forem solicitados.
- 13.7. A **CONTRATADA** deverá indicar, em até 10 (dez) dias, preposto que, juntamente com o gestor contratual da **CONTRATANTE**, adotar as providências necessárias à fiel execução do objeto. O representante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 13.8. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos Produtos e da alocação dos recursos necessários, quando couber, de forma a assegurar o seu perfeito cumprimento, e será feito permanentemente pelo Gestor de Contrato e Fiscal de Contrato designados pela **CONTRATANTE**, além dos profissionais da SUGAT no campo e em Brasília.
- 13.9. A verificação da adequação dos Produtos deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência, bem como em outros documentos afetos ao Edital de Licitação, tais como Termos de Referência (órgãos licenciadores e intervenientes), pareceres, PBA, normativos, entre outros.
- 13.10. Os produtos decorrentes deste contrato estão sujeitos à aprovação dos profissionais da SUGAT, por meio do Relatório de Controle de Qualidade (RCQ), em que a equipe técnica terá o prazo de 30 (trinta) dias para analisar e se pronunciar quanto à qualidade de cada Produto apresentado, disponibilizado o RCQ à **CONTRATADA**. O não pronunciamento por escrito dentro deste prazo não enseja que o produto apresentado atende às exigências da **CONTRATANTE**.
- 13.11. Se houver recomendações de ajustes dos Produtos protocolizados nos Órgãos e Entidades partícipes do processo de licenciamento ambiental, a **CONTRATADA** deverá realizar os ajustes necessários dentro dos prazos exigidos pela **CONTRATANTE** e pelos órgãos e entidades supracitados. O RCQ não se vincula com estas recomendações.
- 13.12. Os profissionais técnicos da **CONTRATADA**, responsáveis pelos Produtos apresentados, ficarão à disposição da **CONTRATANTE** para esclarecimentos e eventuais ajustes, durante toda a vigência do Contrato, independentemente de já ter sido efetuado o pagamento.
- 13.13. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os Produtos apresentados, se em desacordo com o Termo de Referência, ficando assim desobrigada do pagamento relativo ao Produto executado e não aprovado. Quaisquer exigências dos profissionais técnicos da SUGAT, a respeito de Produtos inerentes ao objeto do presente Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.
- 13.14. O acompanhamento das atividades pela equipe de profissionais da **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, a ocorrência destes, não implicará em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (Arts. 76 e 77 da Lei nº 13.303/2016 e Art. 156 do RILC).
- 13.15. A **CONTRATANTE** fornecerá à **CONTRATADA**, dentro das disponibilidades, elementos e dados de interesse, referentes aos serviços contratados.
- 13.16. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato, na legislação vigente e no RILC, podendo culminar em rescisão contratual, nos termos dos itens 8 e 9 do Termo de Referência.
- 13.17. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da **CONTRATANTE** encarregado da fiscalização do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.
- 13.18. Qualquer alteração quantitativa se sujeita aos limites legais e regulamentares, sendo vedado o incremento de quantitativos a título de “aporte” proporcional ao tempo de prorrogação. Será possível a prorrogação

do prazo de vigência e execução contratual desde que, cumulativamente, haja (I) demanda pelos produtos ou serviços contratados; e (II) quantitativo contratual para ser executado no período prorrogado.

13.19. Fica a **CONTRATADA** obrigada a realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, para que não haja perda de informações e prejuízos ao empreendimento, no sentido de garantir o pleno cumprimento do item 9.2.3 do Acórdão 084/2020/TCU. Para tanto, a **CONTRATADA** poderá efetivar, em seu quadro, profissionais lotados em contratos anteriores da **CONTRATANTE**. Estes profissionais ficarão responsáveis pela capacitação dos técnicos da **CONTRATANTE** e/ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA:

14.1. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, o **CONTRATADO** prestará garantia em qualquer das modalidades previstas no artigo 70, § 1º, da Lei nº. 13.303/2016, nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, devendo apresentá-la no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, que deverá ter validade de pelo menos 90 (noventa) dias após a vigência contratual.

14.2. A garantia contratual também fará cobertura quanto ao não pagamento pela **CONTRATADA** dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

14.3. A garantia inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato (preços iniciais mais aditivos e reajustamentos se houver) conforme o caso.

14.4. A garantia e seus reforços poderão ser realizados em qualquer das modalidades previstas no artigo 70, §1º, da Lei nº. 13.303 de 2016, a saber:

14.4.1. Caução em dinheiro;

14.4.2. Seguro-garantia;

14.4.3. Fiança bancária.

14.5. No caso de fiança bancária, esta deverá ser a critério da **CONTRATADA**, fornecida por um banco localizado no Brasil, devidamente aptos a operar, registrados em todos os órgãos competentes, inclusive no Banco Central do Brasil, pelo prazo da duração do contrato, devendo a **CONTRATADA** providenciar sua prorrogação, por toda a duração do Contrato, independente de notificação da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão contratual ressalvados os casos em que a duração do Contrato for inferior ao prazo acima estipulado, quando deverá a caução ser feita pelo prazo contratual.

14.6. Além disso, a fiança bancária deverá ser devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determinada na Lei nº. 6.015, de 31 de dezembro de 1973, artigo 129, e deverá vir acompanhada de: cópia autenticada do estatuto social do banco; cópia autenticada da ata da assembleia que elegeu a última diretoria do banco; cópia autenticada do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco e reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da carta de fiança. A carta de fiança seguirá o modelo constante no Edital.

14.7. No caso da opção pelo seguro-garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e credenciada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), em nome da **CONTRATANTE**, cobrindo o risco de quebra do contrato, pelo prazo da duração do Contrato, devendo a **CONTRATADA** providenciar sua prorrogação, por toda a duração do Contrato, independente de notificação da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão contratual.

14.7.1. Ainda para os casos de eleição do seguro-garantia, deverá ser adotada a modalidade “Seguro Garantia para Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços” constante do Capítulo II – Condições Especiais das Modalidades – Ramo 0775 do Anexo I da Circular SUSEP n. 477/2013, de forma a assegurar o pagamento de prejuízos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

14.8. No caso de opção por caução em dinheiro, o interessado deverá obrigatoriamente efetuar o depósito na Caixa Econômica Federal (Decreto-Lei nº. 1.737, de 20 de dezembro de 1979, artigo 1º, inciso IV), pelo interessado, em conta de caução vinculada à **CONTRATANTE**.

14.9. A garantia prestada pela **CONTRATADA** lhe será restituída ou liberada após o Recebimento Definitivo do(s) serviço(s) e ocorrerá mediante apresentação de certidão de regularidade com o INSS relativa à baixa da matrícula do CEI (Cadastro Específico do INSS) e, na hipótese de ter sido realizada em dinheiro, atualizada monetariamente com base na variação do índice da caderneta de poupança.

14.10. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do artigo 77, da Lei nº. 13.303/2016. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade sobre o seu pagamento, nem poderá onerar objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o registro de imóveis, consoante o disposto no § 1º do artigo 77, da Lei nº. 13.303/2016.

14.11. É exigido ainda, da **CONTRATADA**, a apresentação de Seguro de Responsabilidade Civil para os danos causados a terceiros, nos termos do Art. 187, II, do RILC da **CONTRATANTE**.

14.12. No caso de consórcio, fica obrigada a empresa líder do consórcio ou seu representante do mesmo a oferecer caução garantia do Contrato.

14.13. O pagamento de todo e qualquer documento de cobrança da **CONTRATADA** somente será efetuado pela **CONTRATANTE** mediante a existência da garantia estabelecida no Contrato.

14.14. Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** deverá fazer a respectiva reposição no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contado da data em que for notificada.

14.15. A garantia terá validade durante a execução do Contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:

14.15.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão **CONTRATANTE**, contados da assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia, sob pena de aplicação de sanções previstas neste contrato e no edital;

14.15.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

14.15.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato;

14.15.2.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

14.15.2.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e

14.15.2.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.

14.15.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nas cláusulas 14.15.2.1 a 14.15.2.4, observada a legislação que rege a matéria;

14.15.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do **CONTRATANTE**;

14.15.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

14.15.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas Cláusulas;

14.15.7. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**;

14.15.8. A garantia será considerada extinta:

14.15.8.1. Com a devolução da apólice, fiança bancária ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as Cláusulas do contrato;

14.15.8.2. O prazo de 90 (0) dias após o término da vigência do contrato, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;

14.15.8.3. A qualquer tempo pela administração, desde que a **CONTRATADA** tenha executado todos serviços contratados de forma satisfatória e tenha sido emitido pela **CONTRATANTE** o recebimento definitivo do objeto.

14.15.9. A **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

14.15.10. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no artigo 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa (SLTI/MPOG) nº. 2/2008, observada a legislação que rege a matéria.

14.16. A garantia a ser prestada vigorará até o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pelas partes.

14.17. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste instrumento.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FORÇA MAIOR:**

15.1. Se, por circunstâncias de força maior, a **CONTRATADA** ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações contratuais, deverá comunicar esse fato imediatamente à **CONTRATANTE**, por escrito, informando os efeitos do evento.

15.1.1. Constatada, pela **CONTRATANTE**, a existência de tais circunstâncias, os serviços serão suspensos, mediante comunicação escrita da **CONTRATANTE**, enquanto perdurar a condição de força maior.

15.1.2. Quando essa condição se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias, contados da sua constatação pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá pedir a rescisão do Contrato, cabendo à **CONTRATANTE**, nesse caso, exclusivamente o encargo de pagar à **CONTRATADA** a importância correspondente aos serviços executados até a data da ocorrência do evento de força maior.

15.2. Para efeito deste Contrato, consideram-se circunstâncias de força maior aquelas definidas na legislação e na jurisprudência em vigor.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS:**

16.1. O pagamento e o recolhimento de quaisquer tributos, encargos ou contribuições, inclusive para fiscais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato, correrão por conta e inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

16.2. Caso a **CONTRATADA** seja autuada, notificada ou intimada pela autoridade competente por inobservância do disposto no item 16.1 e isto implicar em responsabilidade solidária da **CONTRATANTE**, esta poderá reter, dos pagamentos vincendos, um montante equivalente ao encargo não recolhido pelo **CONTRATADO**, até que esta satisfaça o pagamento devido, não incidindo, nessa hipótese, quaisquer juros ou reajustamento sobre as parcelas retidas.

16.3. Serão de responsabilidade exclusiva do **CONTRATADO** quaisquer indenizações por danos ou prejuízos causados por ação ou omissão sua ou de seus propositos à **CONTRATANTE** ou a terceiros, bem como pela inobservância ou infração de disposições previstas em lei, regulamentos ou posturas vigentes, em decorrência da execução dos serviços previstos neste Contrato.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

17.1. As alterações contratuais seguirão as disposições contidas no Edital, neste Contrato e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da **CONTRATANTE**.

17.2. É possível a alteração contratual, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

17.2.1. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

17.2.2. quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites estabelecidos nos itens 17.3 e 17.4 deste contrato;

17.2.3. quando conveniente a substituição da garantia de execução;

17.2.4. quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

17.2.5. quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

17.2.6. para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

17.3. A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

17.4. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 17.3, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

17.5. No caso de supressão de bens ou serviços, se a **CONTRATADA** já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pela **CONTRATANTE** pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

17.6. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

17.7. Em havendo alteração do Contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

17.8. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da **CONTRATADA**.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES:**

18.1. Nos casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, garantida a defesa prévia e o contraditório, a **CONTRATANTE** pode aplicar à **CONTRATADA**, com fundamento nos artigos 82 a 84 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, as seguintes sanções:

18.1.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos à execução do objeto da licitação e não prejudiquem o andamento das atividades normais da **CONTRATANTE**;

18.1.1.1. É o aviso por escrito, emitido quando a **CONTRATADA** descumprir qualquer obrigação, e será expedido Pelo Gestor Contratual da **CONTRATANTE**, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

18.1.2. Multa moratória e compensatória, na forma prevista no instrumento convocatório e neste Contrato;

18.1.2.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à **CONTRATADA**, pelo Ordenador de Despesas da **CONTRATANTE**, por atraso injustificado na entrega, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto do contrato, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto do contrato, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da **CONTRATANTE**, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do serviço executado fora dos padrões exigidos em ordem de serviço e que retorne para retrabalho da contratada após análise do corpo técnico da SUGAT. Excetua-se desta sanção, o primeiro pedido de revisão dos serviços executados em desacordo com a ordem de serviço.

V - 15% (quinze por cento) em caso de recusa parcial ou total na entrega do objeto do contrato, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente; e

VI - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula, exceto prazo de entrega.

18.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos, aplicadas às empresas ou aos profissionais quando:

18.1.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.1.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação e do contrato;

18.1.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **CONTRATANTE** em virtude de atos ilícitos praticados;

18.1.3.4. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

18.1.3.5. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

18.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução do objeto do certame;

- 18.1.3.7. Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 18.1.3.8. Cometer fraude fiscal.
- 18.2. A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação de penalidade de suspensão.
- 18.3. A multa a que alude este artigo não impede que a **CONTRATANTE** rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas neste contrato.
- 18.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da respectiva **CONTRATADA**.
- 18.5. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do artigo 81, parágrafo 7º, da Lei nº 13.303/2016. Será executada após regular processo administrativo, oferecido à **CONTRATADA** a oportunidade de defesa prévia, nos termos do artigo 83 da Lei nº 13.303/2016, observada a seguinte ordem:
- 18.5.1. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à **CONTRATADA**;
- 18.5.2. Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato; e
- 18.5.3. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.
- 18.6. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à **CONTRATADA** pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.
- 18.7. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:
- 18.7.1. O atraso não superior a 05 (cinco) dias; e
- 18.7.2. Atraso na execução do serviço por motivação que não possa ser imputada à **CONTRATADA**.
- 18.7.3. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.
- 18.7.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.
- 18.7.5. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou autorização de fornecimento deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da **CONTRATANTE** em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias.
- 18.7.6. A multa será recolhida no prazo de 20 (vinte) dias a contar da ciência oficial da notificação da **CONTRATADA**.
- 18.8. As sanções previstas nas cláusulas 18.1.1 e 18.1.3 poderão ser aplicadas juntamente com a da cláusula 18.1.2, devendo a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 18.9. O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 18.10. O prazo da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial da União – DOU, estendendo-se os seus efeitos a todas as unidades da **CONTRATANTE**.
- 18.11. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral;
- 18.12. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** não impede que a Administração rescinda o Contrato.
- 18.13. A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida no período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.
- 18.14. As condutas relacionadas no artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002, poderão ensejar a aplicação de sanção pecuniária e da suspensão temporária para licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, após regular processo administrativo, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

18.15. As práticas passíveis de penalização exemplificadas nesta Cláusula, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica nos termos da Norma de Processo Administrativo Sancionatório de Rescisão Contratual Unilateral e de Constituição de Débito da **CONTRATANTE**, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores/gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, Sistema de Gestão de Procedimentos de Responsabilização de Entes Privados – CGU-PJ, conforme o caso.

18.17. As sanções previstas poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do CONTRATO:

18.17.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.17.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do contrato.

18.18. As disposições referentes ao direito de defesa, assentamento em registros, e sujeição a perdas e danos estão dispostas nos itens 8.2, 8.3 e 8.4 do Termo de Referência, anexo do Edital.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO:**

19.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua resolução, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou neste contrato.

19.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

19.2.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

19.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

19.2.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

19.2.4. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

19.2.5. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

19.2.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, respeitado ainda o disposto no artigo 78 da Lei nº. 13.303/2016; a associação da **CONTRATADA** com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial; bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no contrato;

19.2.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

19.2.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

19.2.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

19.2.10. A dissolução da sociedade ou o falecimento da **CONTRATADA**;

19.2.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do Contrato;

19.2.12. O não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) dos empregados arrematados para a execução dos serviços;

19.2.13. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

19.2.14. O acréscimo ou a supressão, por parte da **CONTRATANTE**, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no artigo 81, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 13.303/2016;

19.2.15. A inobservância, por parte da **CONTRATADA**, da matriz de riscos;

19.2.16. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

19.2.17. O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e qualquer

trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

19.2.18. A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

19.2.19. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

19.2.20. A prática de atos lesivos à **CONTRATANTE** previstos na Lei nº. 12.846/2013;

19.2.21. A inobservância da vedação ao nepotismo;

19.2.22. A prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação da **CONTRATANTE**, direta ou indiretamente.

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.3. A rescisão do Contrato poderá ser:

19.3.1. Resolução por culpa da **CONTRATADA**, mediante portaria da autoridade competente da **CONTRATANTE**, precedida de prévio procedimento administrativo no qual sejam garantidos à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa;

19.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

19.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

19.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da **CONTRATADA** terá este ainda direito a:

19.4.1. Devolução da garantia;

19.4.2. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

19.4.3. Pagamento do custo da desmobilização.

19.5. A rescisão de que trata o item 19.3.1 acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato:

19.5.1. Assunção imediata do objeto contratado, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da **CONTRATANTE**;

19.5.2. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da **CONTRATANTE**, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

19.5.3. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

19.6. A **CONTRATANTE** poderá utilizar-se da arbitragem para dirimir conflitos relativos a cláusulas financeiras, nos termos da Lei nº. 9.307, de 23 de setembro de 1996.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CESSÃO, SUB-ROGAÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO:**

20.1. Não será permitida a cessão ou sub-rogação do total ou partes acessórias do objeto.

20.2. Será permitida a subcontratação, desde que limitada a 30% (trinta por cento) do valor do orçamento. A subcontratação não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE** quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

20.3. A subcontratação depende de autorização prévia por parte do **CONTRATANTE**, com parecer técnico do gestor, ao qual cabe avaliar se a Subcontratada cumpre os mesmos requisitos de qualificação técnica exigidos no Termo de Referência e necessários para a execução dos serviços.

20.4. A **CONTRATADA** originária deve submeter à apreciação do **CONTRATANTE** o pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação do(s) pretendente(s) subcontratado(s) e da respectiva documentação, que deve corresponder à exigida para habilitação na licitação.

20.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pela perfeita execução contratual, realizar a supervisão e coordenação das atividades da Subcontratada, bem como responder perante o **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:**

21.1. A **CONTRATADA** deve adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados.

21.2. É dever da **CONTRATADA** a promoção de curso de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço.

21.3. A **CONTRATADA** deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

21.4. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) aos seus empregados, para a execução das atividades de modo confortável, seguro e de acordo com as condições climáticas, favorecendo a qualidade de vida no ambiente de trabalho.

21.5. Só será admitido o uso de veículos eficientes, que respeitem os critérios previstos no Programa de Controle da Poluição por Veículos Automotores (PROCONVE).

21.6. A **CONTRATADA** deverá orientar sobre o cumprimento, por parte dos funcionários, das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da prestação de serviço, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários e da circunvizinhança.

21.7. A **CONTRATADA** deverá observar a Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) nº. 401, de 4 de novembro de 2008, para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio.

21.8. A **CONTRATADA** deverá evitar o uso de copos descartáveis na prestação de serviços nas dependências do órgão ou entidade.

21.9. É obrigação da **CONTRATADA** destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na prestação de serviços.

21.10. A **CONTRATADA** é responsável por eventuais multas aplicadas pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente – IBAMA, em decorrência de eventual irregularidade causada pela execução dos serviços contratados.

22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO COMPORTAMENTO ÉTICO E DE INTEGRIDADE:**

22.1. A **CONTRATADA** deverá observar o Código de Ética da **CONTRATANTE**, que está disponível no sítio eletrônico da **CONTRATANTE**, no seguinte endereço: <http://www.valec.gov.br/a-valec/etica>.

22.2. Nos termos do que dispõe a Lei nº. 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº. 8.420, de 18 de março de 2015, que tratam da responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e o item XXIV do Anexo do Decreto nº. 1.171, de 22 de junho de 1994, que tipifica o Agente Público no âmbito do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, a **CONTRATADA** deverá:

22.2.1. Adotar conduta compatível com o Código de Ética da **CONTRATANTE** e orientar seus funcionários, prepostos e subcontratados que desempenhem os serviços contratados, a observância do regramento ético estabelecido pela **CONTRATANTE**;

22.2.2. Cumprir, rigorosamente, o conjunto de mecanismos e procedimentos de integridade estabelecido pela **CONTRATANTE** e na legislação de regência, associados ao objeto contratado;

22.2.3. Comunicar à **CONTRATANTE** e às autoridades competentes eventuais práticas ilícitas ocorridas na vigência deste Contrato, que comprometam as condutas éticas e de integridade, bem como colaborar com as investigações e, se for o caso, adotar medidas para sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a pessoa, a administração pública, nacional e estrangeira, mitigando as falhas cometidas.

23. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

23.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), no Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 2/2008 e suas alterações, Lei nº 13.303 de 30 de julho de 2016.

23.2. Na hipótese de existência de contradições entre o contrato, Termo de Referência, Edital e Ordem de Serviço, prevalecerá o disposto no Termo de Referência, inclusive, quanto a todos os seus efeitos.

23.3. Todo o material científico e intelectual produzido durante a pesquisa arqueológica será de propriedade da **CONTRATANTE**.

23.4. Fica prevista a possibilidade da **CONTRATADA** proceder à publicação de artigos científicos, trabalhos, publicações etc. com dados obtidos da execução das atividades previstas no presente Contrato, mediante submissão prévia e formal de solicitação de anuência à **CONTRATANTE**.

23.5. A **CONTRATADA** deverá emitir autorização igualmente formal para publicação dos dados angariados pelos produtos.

23.6. O nome do(s) técnico(s) responsável(is) pela aprovação dos produtos que gerarem dados elegíveis para publicação deverá(ão) constar com autor principal ou coautor, conforme cada caso, nas publicações eventualmente realizadas.

24. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO ANTINEPOTISMO:**

24.1. Fica vedada à **CONTRATADA** alocar, para prestação dos serviços que constituem o objeto do presente contrato, familiar de agente público que neste exerça cargo em comissão ou função de confiança da **CONTRATANTE**, ou que atue na fiscalização do contrato.

24.2. Considera-se familiar, nos termos do art. 2º, III do Decreto nº 7203/2010, o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

25. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA RENÚNCIA:**

25.1. O não exercício de qualquer direito que caiba à **CONTRATANTE**, no caso de inadimplemento de quaisquer obrigações assumidas pela **CONTRATADA** neste instrumento, não será interpretado como renúncia, podendo ser exercidos tais direitos a qualquer tempo.

26. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA MATRIZ DE RISCOS:**

26.1. Os riscos associados ao objeto do Termo de Referência estão demonstrados na Matriz de Risco (item 7 e tabela 6 do Termo de Referência) que tem por objetivo traçar as diretrizes das cláusulas contratuais, em conformidade com o art. 42, inciso X da Lei nº 13.303/2016.

26.2. A **CONTRATADA** é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, mas sem limitação, conforme estabelecido na Matriz de Risco.

26.3. A Matriz de Riscos constitui peça integrante do **CONTRATO**, independentemente de transcrição no instrumento respectivo.

26.4. A **CONTRATADA** declara:

26.4.1. Ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no **CONTRATO**;

26.4.2. Ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.

27. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA– DA PUBLICAÇÃO:**

27.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União.

28. **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA– DO FORO:**

28.1. O foro competente é o da Justiça Federal da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes.

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A:

(assinado eletronicamente)

WASHINGTON GULTENBERG DE MOURA LUKE

Diretor de Empreendimentos

(assinado eletronicamente)

ANDRÉ KUHN

Diretor-Presidente

FUNDAÇÃO AROEIRA:

(assinado eletronicamente)

MONSENHOR DANIEL LAGNI

Diretor Presidente

(assinado eletronicamente)

EDUARDO RODRIGUES DA SILVA

Diretor Administrativo e Financeiro



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Rodrigues da Silva, Usuário Externo**, em 07/05/2021, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL LAGNI, Usuário Externo**, em 07/05/2021, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Washington Gultenberg de Moura Luke, Diretor de Empreendimentos**, em 10/05/2021, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **André Kuhn, Diretor Presidente**, em 10/05/2021, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3912628** e o código CRC **73D53095**.



Referência: Processo nº 51402.237811/2019-91



SEI nº 3912628

SAUS Quadra 01, Bloco G, Lotes 3 e 5 - Bairro ASA SUL
Brasília/DF, CEP 70070010
Telefone: 2029-6100 - www.valec.gov.br